



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

A presente tem por objeto a contratação de empresa especializada na produção de materiais de comunicação visual e impressos diversos para atender a demanda da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, com inclusão de todos os encargos sociais e tributos, bem como de todas e quaisquer despesas, sejam estas diretas ou indiretas, necessárias para a perfeita e total execução do objeto da presente contratação.

Com o término da obra de reforma e ampliação da sede, referida contratação objetiva identificar os setores, a parte externa bem como afixação da placa de inauguração da nova sede da Câmara Municipal.

Visa atender também, a identificação dos Vereadores em seus respectivos assentos no Plenário, em razão da posse da Nova Mesa Diretora Biênio 2023/2024.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

***Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).*

AINDA EM ANDAMENTO.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

***Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).*

A presente tem por objeto a contratação de empresa especializada na produção de materiais de comunicação visual e impressos diversos, quais sejam:

- a) Confecção e instalação de placa de inauguração de obra em aço inox chapa 014 70x50.
- b) Confecção e instalação de placas em acrílico com bordas arredondadas 40x10 com adesivo aplicado na parte inferior.
- c) Confecção e instalação de placa em acrílico com bordas arredondadas 60x15 com adesivo aplicado na parte inferior.
- d) Confecção e instalação de adesivo de faixa, tamanho 10cmx1,40m, na cor branca
- e) Confecção e instalação de kits/Conjuntos de adesivos para placas de alumínio nos tamanhos:
 - Adesivo 18cmx2,0cm
 - Adesivo 14cmx2,0cm
 - Adesivo com brasão colorido do Município de Afonso Cláudio 4,5cmx5,0cm
- f) Confecção e instalação do Letreiro (parede externa):
 - Letra caixa de 33 cm de altura por 5 cm de espessura, na cor preta, com os dizeres: **CÂMARA MUNICIPAL AFONSO CLÁUDIO** (modelo no ANEXO II, do Termo de Referência).
 - Letra caixa de 10 cm de altura por 5 cm de espessura, na cor preta, com os dizeres: **PARLAMENTO** (modelo no ANEXO II, do Termo de Referência).
 - Letra caixa de 16 cm de altura por 5 cm de espessura, na cor preta, com os dizeres: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA** (modelo no ANEXO II, do Termo de Referência).



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

A contratada deverá:

- a) apresentar o layout (imagens) de todos os itens, que deverá ser enviado para o email licitacoes.cmac@gmail.com, para análise e aprovação da Contratante.
- b) preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.
- c) a entrega e instalação deverá ser feita total e unicamente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução ou da assinatura do instrumento do contrato, se for o caso.

A duração do contrato está adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando sua vigência a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução ou da assinatura do mesmo até o término do exercício corrente.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES*

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

A estimativa do número (itens) a serem contratados foi feita com base no término da Obra de Reforma e Ampliação da Nova Sede da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Logo, com base no exposto, entende-se que o consumo médio dos últimos anos atenderá às necessidades do órgão.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO
01	01	Unid.	Placa de inauguração de obra em aço inox chapa 014 70x50.
02	15	Unid.	Placa em acrílico com bordas arredondadas 40x10 com adesivo aplicado na parte inferior.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

03	02	Unid.	Placa em acrílico com bordas arredondadas 60x15 com adesivo aplicado na parte inferior.
04	01	Unid.	Adesivo de faixa, tamanho 10cmx1,40m na cor branca
05	11	Kits/Conjunto	*Adesivo 18x2,0 *Adesivo 14x2,0 *Adesivo com brasão colorido do Município de Afonso Cláudio 4,5x5,0
06	30	Unid.	Letreiro (parede externa): Letra caixa de 33 cm de altura por 5 cm de espessura, na cor preta, com os dizeres: CÂMARA MUNICIPAL AFONSO CLÁUDIO (modelo no ANEXO II)
07	10	Unid.	Letreiro (parede externa): Letra caixa de 10 cm de altura por 5 cm de espessura, na cor preta, com os dizeres: PARLAMENTO (modelo no ANEXO II)
08	20	Unid.	Letreiro (parede externa): Letra caixa de 16 cm de altura por 5 cm de espessura, na cor preta, com os dizeres: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA (modelo no ANEXO II)

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).

O objeto de contratação é a aquisição de itens de comunicação visual, caracterizados como bens de natureza comum.

De acordo com a Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, a aquisição desses itens é feita por meio de compra, onde a aquisição é remunerada para fornecimento parceladamente ou de uma única vez.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

A fim de buscar no mercado estimativas de preço com a melhor alternativa para a aquisição desses itens de comunicação visual, foi solicitado estimativa de orçamento a todas as empresas que prestam este serviço no município de Afonso Cláudio.

Ao fazer essa seleção, foram analisados: a empresa ter sede no município e atender ao prazo determinado para entrega do serviço. Buscamos extrair pontos que conjugassem a eficiência e a efetividade da contratação. Ou seja, o desenho do Termo de Referência teve como objetivo buscar o mínimo de investimento e o máximo de resultado.

ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS:

SOLUÇÃO 1: Produção própria - Não há viabilidade na produção própria pois no quadro de pessoal do Câmara Municipal não há profissionais com a capacitação para execução dos trabalhos, nem existem equipamentos que atendam à demanda (maquinário de impressão e corte, material adequado para impressão, mão de obra qualificada e espaço externo de veiculação de todo material necessário) .

SOLUÇÃO 2: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços, diante da ausência de requisitos internos para elaboração dos trabalhos e da ampla disponibilidade de empresas aptas a executar os serviços. **ESTA SE CONFIGURA COMO A OPÇÃO RECOMENDADA.**

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO*

***Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).*

Para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações da Instrução Normativa 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral. Foi utilizado o inciso IV de forma não combinada aos demais, haja vista, a busca de celeridade do projeto em questão, vejamos o que dispõe o referido dispositivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou”

Dito isto, as cotações de preços encontram-se anexas ao presente ETP, devidamente discriminada por item, quantidade e preço unitário, quantidade e preço total do item, bem como, o preço global da demanda, sendo que em resumo, se deu o preço médio da seguinte maneira:

IDEAL Soluções CNPJ 14.383.323/0001-16	WELLINGTON LOPES PEREIRA CPNJ 35.974.799/0001-00	FELIPE CAMARGO DA CUNHA CPNJ 13.851.630/0001-11
Valor total: R\$7.814,50	Valor total: R\$7.274,00	Valor total: R\$6.734,00
PREÇO MÉDIO: R\$7.254,17		

Insta destacar que quando se trata de dispensa, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 em seu artigo 7º, § 4º.

6.1 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Ressalta-se, neste contexto, que a escolha das empresas para fornecimento do orçamento se deu da seguinte forma:

A pesquisa de mercado foi enviada para as empresas com sede no município de Afonso Cláudio, uma vez que temos várias empresas do ramo. E por se tratar despesa de pequeno valor e que o serviço depende de instalação, é viável a contratação de empresa local de modo a diminuir os custos para ambas as partes.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

Assim, considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se de bens de natureza comum na forma do Artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, visto que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado, e considerando que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio precisa adquirir esses bens com uma maior rapidez, visto que são necessários para melhor identificação visual do público, a solução escolhida foi realizar a aquisição dos itens por meio da contratação direta nos moldes do artigo 75, II da referida lei,; hipótese com maior vantajosidade para a Administração.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO*

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)*

A licitação será de lote único, para melhor execução dos serviços, controle e fiscalização. Trata-se de contratação direta nos moldes do artigo 75, II da Lei 14.133/21. **Prazo de Execução de Contratação: em até 30 (trinta) dias.**

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022)*



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Com a efetivação da contratação, o principal benefício esperado refere-se à identificação visual da Sede da Câmara bem como dos setores, facilitando o acesso ao público, uma vez que com o término da obra, os referidos setores estão sem a devida identificação. Ressaltando também que com a posse da Nova Mesa Diretora Biênio 2023/2024, as placas de identificação do Plenário de cada Vereador serão atualizadas.

O serviço prestado é específico e sua montagem pode trazer riscos, caso não seja executado por profissionais habilitados e com materiais adequados. Com a contratação de uma empresa especializada nesses serviços, busca-se garantir o cumprimento de todas as exigências de qualidade e segurança.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).*

Não há providências a serem adotadas pela Câmara Municipal previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacidade de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. Art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).*

Não existem contratações/aquisições correlatas ao objeto ora discutido. Bem como não há necessidade de contratação correlata e/ou interdependentes ao objeto ora discutido.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para*



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

Em regra, não se vislumbra impactos ambientais decorrentes da contratação, tendo em vista que os itens serão adquiridos de empresas especializadas no tipo de serviço e que serão confeccionados na sede da empresa, onde ela faz o devido descarte dos materiais não utilizados.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO*

Fundamentação: *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).*

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, considera-se viável a realização da contratação.

Ressalta-se que as informações contidas no presente Estudo Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Afonso Cláudio/ES, 22 de março de 2023.

JULIANA F. M. V. PETRONETTO

Diretora Geral